



*Estado do Amazonas*  
*Ministério Público junto ao Tribunal de Contas*  
*8ª Procuradoria*

|                     |                                                                                                            |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ASSUNTO:</b>     | <b>APURAÇÃO REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU</b> |
| <b>ÓRGÃO:</b>       | <b>MUNICÍPIO DE MANACAPURU</b>                                                                             |
| <b>INTERESSADO:</b> | <b>MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS</b>                                |

**REPRESENTAÇÃO Nº 11/2025-MP/FCVM**

**Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.**

O Ministério Público junto a essa Corte de Contas, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem, mui respeitosamente, perante a essa Douta Presidência, para propor a presente

**REPRESENTAÇÃO**

Contra a Prefeita Municipal de Manacapuru, Sra. Válcileia Flores Maciel Lima, em face dos motivos que passará a expor nas linhas seguintes.



*Estado do Amazonas*  
*Ministério Público junto ao Tribunal de Contas*  
*8ª Procuradoria*

## **DOS FATOS**

Este Ministério Público de Contas perante o TCE/AM recebeu denúncia a respeito de supostas irregularidades acerca das contratações realizadas para preenchimento do quadro de pessoal após realização de Concurso Público pela Prefeitura Municipal de Manacapuru.

A denúncia apresentada a este órgão ministerial foi realizada através do portal especializado (Portal “MPC Denúncia”), e narra, em síntese, que após a suspensão do concurso da Prefeitura de Manacapuru que foi conduzido pelo Instituto Merkabah (Edital 07/2024), foram realizadas diversas contratações para ocupar as vagas ofertadas pelo certame, sem qualquer forma de processo seletivo.

Nesse sentido, foi encaminhado à gestora Municipal o Ofício Requisitório nº 63/2025 – 8ªPROCONT/MPC, datado de 25 de fevereiro de 2025, concedendo o prazo de 15 dias corridos para a Prefeitura Municipal de Manacapuru: I) Apresentar informações/documentos/esclarecimentos acerca da forma que as contratações foram realizadas visando ao início do ano letivo de 2025 e ainda considerando a suspensão do concurso por decisão judicial; II) Apresentar informações se haverá a realização de um novo concurso público, ante o déficit de profissionais e os eventuais equívocos no concurso público suspenso; III) Se há processos seletivos simplificados vigentes visando ao provimento do quadro de pessoal.

A Prefeitura Municipal de Manacapuru apresentou resposta através do Ofício nº 117/2025-PGM-PMM, em que afirma que as contratações realizadas após a suspensão do certame foram emergenciais, vide art. 37, IX da Constituição Federal, e objetivavam garantir a continuidade dos serviços educacionais, evitando prejuízos ao início do ano letivo 2025.

Não obstante, este *Parquet* de Contas enviou Novo Ofício Requisitório, de nº 75/2025- 8ªPROCONT/MPC, tendo em vista que não foram anexados documentos comprobatórios que evidenciassem os critérios



*Estado do Amazonas*  
*Ministério Público junto ao Tribunal de Contas*  
*8ª Procuradoria*

adotados para a realização do Processo Seletivo Simplificado, ainda que tenha sido emergencial, e reiterou o pedido de informações já feito no Ofício Requisitório nº 63/2025. Apesar disso, a Prefeitura Municipal de Manacapuru ficou-se inerte.

Diante da ausência de resposta, intenta-se, por meio da presente Representação, submeter ao crivo deste Tribunal de Contas, a suposta irregularidade denunciada, a fim de que seja exercido seu múnus constitucional de zelar pela boa administração, pela transparência e pela regular aplicação dos recursos públicos, com base em todo o arcabouço jurídico abaixo proposto.

### **DO DIREITO**

Conforme apresentado na Informação Nº 014/2025 - MPC DENÚNCIA-PG-MPC, após a suspensão do concurso público realizado pela Prefeitura de Manacapuru e conduzido pelo Instituto Merkabah (Edital 07/2024), foram realizadas diversas contratações para ocupar as vagas ofertadas pelo certame, sem qualquer forma de processo seletivo.

Esta Procuradoria localizou notícia veiculada pelo Ministério Público do Amazonas - MPAM sobre a suspensão do referido concurso, uma vez que este apresentava diversas irregularidades no seu edital, a seguir listadas:

Falta de transparência: os espelhos dos cartões de resposta e extratos de recursos administrativos não foram disponibilizados aos candidatos, comprometendo a possibilidade de revisão e fiscalização dos resultados.

Prejuízo às cotas: a retificação dos editais, com inclusão de vagas para cotas, foi publicada após o encerramento do período de inscrições, impedindo candidatos já inscritos de se beneficiarem.

Avaliação psicológica: o edital vedou a possibilidade de interposição de recursos administrativos na avaliação



*Estado do Amazonas*  
*Ministério Público junto ao Tribunal de Contas*  
*8ª Procuradoria*

psicológica, violando jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Classificações inconsistentes: mudanças abruptas e sem explicação nas pontuações e colocações após recursos, levantando dúvidas sobre a integridade dos resultados.

Falta de acesso às provas práticas: a ausência de devolutiva adequada sobre gravações de provas práticas e teste de avaliação física prejudicou a revisão de eventuais erros.

No caso em tela, contudo, considerando o início do período letivo em fevereiro de 2025, neste momento, a anulação das contratações poderia vir a contrariar o interesse público, tendo em vista o início do ano letivo e que a possível suspensão das aulas causaria prejuízo à população urbana e rural do Município.

No entanto, a afronta legal é potencial e há de ser apurada por esta Corte, a fim de verificar as irregularidades e evitar a reincidência em novos processos seletivos no futuro, garantindo a observância das normas referentes ao concurso público e às contratações em caráter temporário e emergencial.

Nesse sentido, além de eventual aplicação de sanção ao gestor, faz-se imperioso, após contraditório, impor determinação de criação de nova comissão de processo seletivo simplificado e/ou concurso público para dar início a um novo certame que observe as normas constitucionais e infraconstitucionais.

A contratação em caráter temporário pela Administração Pública encontra amparo no art. 37, inciso IX, da CF, que autoriza a admissão de pessoal “por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. Trata-se de uma exceção ao princípio do concurso público, sendo, portanto, de interpretação restritiva.

A regulamentação geral dessa hipótese está na Lei nº 8.745/1993, que disciplina as hipóteses, os requisitos, os prazos e os



*Estado do Amazonas*  
*Ministério Público junto ao Tribunal de Contas*  
*8ª Procuradoria*

procedimentos para tais contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

No âmbito do Estado do Amazonas, a Lei 1674/84 instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário, e também previu as hipóteses de admissão desses servidores:

Art. 2.º – As admissões de servidores em caráter temporário ocorrerão:

- I – para o exercício de funções públicas em atendimento à necessidade transitória de substituição de titular de cargo efetivo afastado em virtude de licenças não remuneradas;
- II – para o exercício de funções públicas em atendimento à necessidade inadiável, do serviço público até a criação e provimento dos cargos correspondentes;
- III – para trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados até o seu término.

Já o Município de Manacapuru, na oportunidade em que teve de apresentar sua legislação que rege as contratações temporárias locais, ficou-se inerte.

Ademais, como já explicitado, a Prefeitura Municipal de Manacapuru não apresentou: I) Documentos acerca da forma que as contratações foram realizadas e os critérios de classificação e seleção adotados; II) Cópia da legislação municipal utilizada como fundamento jurídico para as contratações realizadas; III) Cópia integral da documentação pertinente ao Processo Seletivo Simplificado eventualmente realizado; IV) Relação nominal dos profissionais contratados, acompanhada dos atos administrativos que formalizaram suas admissões; V) Quantitativo total de contratações realizadas.

Esse cenário de ausência de informações e documentos que justifiquem as contratações, ditas emergenciais, realizadas, podem ocasionar



*Estado do Amazonas*  
*Ministério Público junto ao Tribunal de Contas*  
*8ª Procuradoria*

ilegalidades e aplicação de multas, por isto faz-se necessária esta representação.

É importante destacar ainda que a "necessidade temporária de excepcional interesse público" deve estar devidamente caracterizada, com a justificativa administrativa expressa. Exemplos clássicos incluem o combate a epidemias, calamidades públicas, recenseamentos, ou mesmo demandas urgentes no sistema de saúde e educação.

Ademais, a ausência parcial de manifestação do gestor na fase pré-processual, impede o regular exercício do controle externo, reverberando o dever de apuração do eventual ilícito por meio desta Representação.

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto, esta Representação objetiva apurar o descumprimento ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que trata das contratações temporárias, motivo pelo qual este órgão ministerial requer a esta Colenda Corte de Contas que:

- a) receba a presente Representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- b) em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pugna-se pela notificação da responsável, a Sra. Válcileia Flores Maciel Lima, Prefeita do Município de Manacapuru, para que apresente razões de defesa e apresente: b.1) Documentos acerca da forma que as contratações foram realizadas e os critérios de classificação e seleção adotados; b.2) Cópia da legislação municipal utilizada como fundamento jurídico para as contratações realizadas; b.3) Cópia integral da



*Estado do Amazonas*  
*Ministério Público junto ao Tribunal de Contas*  
*8ª Procuradoria*

- documentação pertinente ao Processo Seletivo Simplificado eventualmente realizado; b.4) Relação nominal dos profissionais contratados, acompanhada dos atos administrativos que formalizaram suas admissões; b.5) Quantitativo total de contratações realizadas.
- c) no mérito, caso confirmadas as irregularidades acima suscitadas, sejam as contratações anuladas e seja aplicada multa por grave infração à norma legal, nos termos do art. 54, inciso VI da LOTCE;
- e) que seja expedida determinação à Prefeitura Municipal de Manacapuru, no exercício do poder pedagógico das Cortes de Contas, para que adote as medidas compatibilização com as normas aplicáveis ao regime das contratações temporárias, previstas no art. 37, IX da CF/88, bem como adote a edição de Processo Seletivo Simplificado nesses casos, transparente e público, de acordo com a legislação municipal aplicável.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 9 de maio de 2025.**

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**  
**Procuradora de Contas**

KFSM  
DSB

Anexo: Processo Sei nº 003357/2025